

# NORMAS E RECOMENDAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS



# FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS

## EQUIPE TÉCNICA

### Elaboração

Cristiano Fernandes da Costa (FVS-AM)

Daniel Barros de Castro (FVS-AM)

Elder Augusto Guimarães Figueira (FVS-AM)

Leila Cristina Ferreira Silva de Alencar (FVS-AM)

Jackson Alagoas (FVS-AM)

Rosemary Costa Pinto (FVS-AM)

Tatyana Costa Amorim (FVS-AM)

### Participação

Assessoria de Comunicação – ASCOM/FVS-AM

Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS/FVS-AM

Coordenação Estadual de Controle de Infecções em Serviços de Saúde – CECISS/FVS-AM

Departamento de Vigilância Epidemiológica – DVE/FVS-AM

Departamento de Vigilância Sanitária – DEVISA/FVS-AM

Sala de Análise de Situação de Saúde – SASS/FVS-AM

### Revisão técnica

Diretora Presidente da FVS-AM: Rosemary Costa Pinto

Diretor Técnico da FVS-AM: Cristiano Fernandes da Costa

# SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS</b>	<b>04</b>
<b>2.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL</b>	<b>05</b>
<b>3.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL</b>	<b>06</b>
<b>4.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE</b>	<b>06</b>
<b>5.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.</b>	<b>07</b>
<b>6.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>7.</b>	<b>NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - MEDIDAS DE MONITORAMENTO</b>	<b>08</b>

## 1. NORMAS E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS

- 1.1. Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
- 1.2. A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
- 1.3. Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
- 1.4. As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
- 1.5. Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
- 1.6. O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
- 1.7. As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
- 1.8. Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
- 1.9. O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
- 1.10. Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
- 1.11. Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
- 1.12. Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificados. Evitar a formação de grupos de estudo.
- 1.13. Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
- 1.14. Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.

1.15. Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.

1.16. Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.

1.17. No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.

1.18. O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.

## **2. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

2.1. Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.

2.2. A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.

2.3. Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.

2.4. Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.

2.5. Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.

2.6. Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.

2.7. Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.

2.8. Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.

### **3. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL**

- 3.1. Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
- 3.2. Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
- 3.3. É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
- 3.4. As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa Nº 18/2020 – CECISS/FVS-AM.
- 3.5. Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.
- 3.6. Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.

- 3.5. Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.

### **4. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE**

- 4.1. As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.
- 4.2. Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.
- 4.3. Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
- 4.4. A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.
- 4.5. Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).
- 4.6. Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.
- 4.7. A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.

## 5. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- 5.1. Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.
- 5.2. No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.
- 5.3. Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.
- 5.4. Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.
- 5.5. Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.
- 5.6. Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- 5.7. Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.
- 5.8. Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.
- 5.9. Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.
- 5.10. Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.
- 5.11. Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.
- 5.12. As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
- 5.13. Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
- 5.14. Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
- 5.15. Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
- 5.16. Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.
- 5.17. Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.
- 5.18. As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso.

## 6. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

- 6.1. A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.
- 6.2. Devem ser afixados cartazes que destaque a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.
- 6.3. Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.
- 6.4. Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.

## 7. NORMAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – MEDIDAS DE MONITORAMENTO

- 7.1. Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.
- 7.2. O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.
- 7.3. O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de característicos síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.
- 7.4. Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.
- 7.5. Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Recomendar a procura pelo serviço de saúde no caso de persistência ou agravamento dos sintomas.
- 7.6. Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.
- 7.7. Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.
- 7.8. O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.

**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS**  
**NORMAS E RECOMENDAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Além da FVS-AM, contribuíram para elaboração dessas diretrizes,

Comitê de Crise COVID-19 do Governo do Estado do Amazonas

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC/AM

Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA/Manaus

Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Centro Universitário do Norte – UNINORTE

Universidade Nilton Lins

Centro Educacional Século

Sindicado dos Estabelecimento de Ensino Privado do Estado do Amazonas – SINEPE AM



Fundação  
de Vigilância  
em Saúde

Secretaria de  
**Saúde**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO